

**LAUDO DE INSALUBRIDADE  
E PERICULOSIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**Norma Regulamentadora n.º 15, aprovada pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978.  
Norma Regulamentadora n.º 16, aprovada pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978.  
E anexos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO**  
**Lei nº 703 de julho de 1991**  
**Lei n.º 2.661 de dezembro de 2022**  
**E seus anexos**

**Sertão/RS, dezembro de 2022**

## SUMÁRIO

1. PREMISSAS BÁSICAS .....	3
3. INFORMAÇÕES GERAIS .....	4
4. DEFINIÇÕES .....	4
5. MÉTODOS, TÉCNICAS, E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS .....	9
6. ELIMINAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/ OU PERICULOSIDADE.....	10
7. DESCRIÇÃO, AVALIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS AMBIENTAIS.....	12
9. DATA DO DOCUMENTO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL .....	19
10.REFERÊNCIAS.....	20

## 1. PREMISSAS BÁSICAS

Esse Laudo Técnico tem por finalidade descrever as condições e ambiente de trabalho em que são desenvolvidas as atividades dos **servidores públicos lotados na Secretaria da Fazenda do Município de Sertão/RS**.

Para os efeitos técnicos e legais, este documento, considera-se trabalho permanente, aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do servidor seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

## 2. OBJETIVO

Este Laudo Técnico tem por objetivo avaliar as atividades desenvolvidas pelos **servidores públicos lotados na Secretaria da Fazenda do Município de Sertão/RS**, no exercício de todas as suas funções e ou atividades, determinando se os mesmos estão expostos a agentes nocivos, com potencialidade de causar prejuízo à saúde ou a sua integridade física, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

A caracterização da exposição será realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista vigente (Normas Regulamentadoras – NR's, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Previdência, tendo sido realizada inspeção nos locais de trabalho dos servidores entrevista e considerados os dados constantes nos diversos documentos apresentados pelo Município.

### 3. INFORMAÇÕES GERAIS

Razão Social: MUNICÍPIO DE SERTÃO		
Nome Fantasia: Sertão Gabinete do Prefeito		
CNPJ: 84.614.269/0001-46	Grau de risco: 01	
Inscrição Estadual: -----		
CNAE Principal: 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CNAE Secundária: Não Informada		
Principais produtos ou serviços: Administração pública em geral		
Endereço: AV Getúlio Vargas, 563		Bairro: Centro
Cidade: Sertão	Estado: RS	CEP: 99.170-000
Telefone:	Número de Servidores: 09	

### 4. DEFINIÇÕES

#### HIGIENE OCUPACIONAL

Segundo Saliba e Correâ (2016, p. 11) “no campo da saúde ocupacional, Higiene do Trabalho é uma ciência que trata do reconhecimento, da avaliação e controle dos agentes agressivos passíveis de levar o empregado a adquirir doença profissional”.

Os autores Saliba e Correâ citam os seguintes agentes agressivos:

- Agentes físicos – ruído, calor, radiações, frio, vibrações e umidade;
- Agentes químicos – poeira, gases e vapores, névoas e fumos;
- Agentes biológicos – micro-organismos, vírus e bactérias.

Segundo os princípios da Higiene Ocupacional, a ocorrência da doença profissional, dentre outros fatores, depende da natureza, da intensidade e do tempo de exposição ao agente agressivo.

Com base nesses fatores, foram estabelecidos limites de tolerância para os referidos agentes, que, no entanto, representa um valor numérico abaixo do qual se acredita que a maioria dos trabalhadores expostos a agentes agressivos, durante a sua vida laboral, não contrairá doença profissional. Contudo, do ponto de vista do prevenционista, não podem ser encarados com rigidez, e sim como parâmetros para a avaliação e o controle dos ambientes de trabalho. (SALIBA e CORRÊA, 2016, p.12)

## RISCOS AMBIENTAIS

Os riscos ambientais, “são aqueles capazes de alterar as características físicas, químicas e/ou biológicas dos locais de trabalho, colocando em risco especialmente a saúde dos trabalhadores e se classificam em **FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS**. (NUNES, 2016, p. 167-168, Grifos do autor).

## AGENTES FÍSICOS

Agentes físicos “são as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: **ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom.**” (NUNES, 2016, p. 174, Grifos do autor).

## AGENTES QUÍMICOS

São substâncias compostas ou produtos que podem penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de **poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores**, ou que, pela natureza da atividade da exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão. (NUNES, 2016, p. 174, Grifos do autor).

## AGENTES BIOLÓGICOS

De acordo com a NR 32, item 32.2.1 consideram-se Agentes Biológicos os microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os príons.

## INSALUBRIDADE

De acordo com o art. 189 da CLT, Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Dessa forma Salibá e Corrêa (2016), destacam que apesar do art. 189 da CLT definir que a insalubridade ocorrerá quando a exposição ao agente ultrapassar o limite de tolerância, constata-se que a norma do Ministério do Trabalho e Previdência instituiu três critérios para caracterização da insalubridade: avaliação quantitativa, qualitativa e inerentes à atividade.

## PERICULOSIDADE

O art. 193 da CLT conceitua a periculosidade para inflamáveis e explosivos da seguinte forma:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

## VALORES DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

De acordo com o art. 192 da CLT o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

O grau de insalubridade depende do tipo do agente insalubre a que o empregado está exposto. Por exemplo, o agente ruído gera adicional em grau médio, enquanto a poeira, em grau máximo. Outro aspecto importante a ser considerado é o fato de o grau não variar e acordo com a intensidade do agente, isto é, uma concentração de poeira dez vezes superior ao limite gera o mesmo grau de insalubridade que uma concentração duas vezes superior ao limite de tolerância.

No quadro abaixo, será demonstrado as atividades ou operações que exponham o trabalhador a agentes insalubres e seus respectivos percentuais, conforme portaria 3.214, NR15.

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo Anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	(Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)	---
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não-ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	10%, 20% e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos.	20% e 40%

Fonte: Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, NR15 (2022)

Para a periculosidade, o art. 193 § 1º da CLT, estabelece que o trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

Por se tratar de um laudo para órgão público, os percentuais de insalubridade e periculosidade, estão previstos na Lei Municipal N.º 2.661, de 16 de dezembro de 2022, onde dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 1º** Atividades ou operações insalubres e perigosas dos servidores públicos municipais, bem como os devidos adicionais, previstos no art. 81 da Lei Municipal 696/91 que Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal e dá outras providências, serão definidas por Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, elaborado por médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

**Art. 2º** O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com o laudo técnico, assegura ao servidor público municipal a percepção de adicional nos seguintes percentuais, incidente sobre o vencimento estabelecido ao

Padrão 1, Classe A fixado por meio da Lei Municipal nº 1.277 de 30/03/2000 que Estabelece o novo quadro permanente de cargos do Município e dá outras providências com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 1.989 de 02/04/2012:

**a)** 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

**b)** 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

**c)** 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

**Parágrafo único.** Os servidores celetistas que laborarem em condições insalubres. será assegurado o percentual do adicional, incidente sobre o salário-mínimo nacional.

## 5. MÉTODOS, TÉCNICAS, E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Ao tratar sobre o tema insalubridade, Saliba e Correa (2016), destacam que há três critérios para a caracterização da mesma, sendo por avaliação quantitativa, qualitativa e inerentes a atividade.

### a) Avaliação quantitativa

Nos anexos 1,2,3,5,8,11 e 12 estão definidos os limites de tolerância para os agentes agressivos fixados em razão da natureza, da intensidade e do tempo de exposição. Nesse caso o perito terá de medir a intensidade ou a concentração do agente e compará-lo com os respectivos limites de tolerância; a insalubridade será caracterizada somente quando o limite for ultrapassado. Para tanto, o perito deve utilizar todas as técnicas e os métodos estabelecidos pelas normas da Higiene Ocupacional juntamente com aquelas definidas nos mencionados anexos. (SALIBA E CORRÊA, 2016, p.13).

### b) Avaliação qualitativa

Os anexos 7, 9, 10, e 13, a NR15 estabelece que a insalubridade será comprovada pela inspeção realizada pelo perito no local de trabalho, ou seja, nesses anexos, o Ministério do Trabalho e Previdência não fixou limites de tolerância para os agentes agressivos, embora as Normas Internacionais – incluído a ACGIH – os tenham estabelecidos para praticamente todos os agentes. Assim, na caracterização da insalubridade pela avaliação qualitativa, o perito deverá analisar detalhadamente o posto de trabalho e a função do trabalhador, utilizando os critérios da Higiene Ocupacional. (SALIBA E CORRÊA, 2016, p.13-14).

### c) Avaliação qualitativa de riscos inerentes à atividade

O subitem 15.13 da NR-15 estabelece que serão insalubres as atividades mencionadas nos anexos 6,13 e14.

O fato de não haver meios de se eliminar ou neutralizar a insalubridade significa que esta é inerente a atividade. Assim, por exemplo, no trabalho em contato com pacientes em hospitais (anexo 14-agentes biológicos), o risco do contágio não pode ser totalmente eliminado com medidas no ambiente ou com uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual)

O anexo 13 (incluído no subitem 15.13 da NR15), no entanto, estabelece, no seu *caput*, que a caracterização da insalubridade será por inspeção realizada no local de trabalho. (SALIBA E CORRÊA, 2016, p.15).

Dessa forma, a empresa BVB Segurança e Medicina do Trabalho Ltda, realizou a perícia técnica “*in loco*”, nos ambientes de trabalho dos Servidores **Município de Sertão** na qual foi identificada a presença dos seguintes agentes:

Agente	Tipo	Fonte geradora	Metodologia parâmetros Avaliação	Técnica utilizada
NA	NA	NA	NA	NA

**Nota: a elaboração deste documento, foi baseado nos dados coletados e avaliados no momento da inspeção “*in loco*”. Qualquer mudança que ocorrer subsequente a este período, deverá ser feita uma nova avaliação.**

**Qualquer alteração no processo laborativo ou no quadro de servidores, o Município de Sertão, deverá comunicar a empresa BVB Segurança e Medicina do Trabalho Ltda, para uma nova análise.**

## 6. ELIMINAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/ OU PERICULOSIDADE

De acordo com a NR15 item 15.4.1 e CLT art. 191 a eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Segundo o texto trazido pela a NR06, item 6.6, cabe o empregador quanto ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;

- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico

Dessa forma, a simples informação da existência de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou de Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), por si só, não descaracteriza o enquadramento da atividade. No caso de indicação de uso de EPI, deve ser analisada também a efetiva utilização dos mesmos durante toda a jornada de trabalho, bem como, analisadas as condições de conservação, higienização periódica e substituições a tempos regulares, na dependência da vida útil dos mesmos, cabendo à empresa explicitar essas informações no Laudo de Insalubridade ou documento paralelo.

Ao tratar sobre o tema periculosidade, Saliba e Corrêa (2016, p.21), descrevem que “não ocorre neutralização mediante a utilização de EPI, pois esta é inerente à atividade. Ademais, a Lei não estabelece que o uso de EPI afasta o direito à percepção do adicional de periculosidade, como ocorre com a insalubridade, conforme previsão no art. 191, II, da CLT. Assim, o pagamento do adicional de periculosidade somente poderá ser cessado com a eliminação do risco.

## 7. DESCRIÇÃO, AVALIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS AMBIENTAIS.

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA						
FUNÇÃO: ENGENHEIRO				CBO: 2142-05	Nº Trabalhadores: 02	
<p><b>Atividades:</b> proceder a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível para determinar o local mais apropriado para a construção; calcular os esforços e de formações previstos na obra projetada ou que afetam a mesma, consultando tabelas efetuando comparações levando em consideração fatores com carga calculada, pressão de água, resistência aos ventos mudança de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção; elaborar o projeto de construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando os tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão de obra necessários e efetuando um cálculo aproximado dos custos afim de apresenta-los a órgão competente para aprovação</p>						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<u>Ausência de fator de risco</u>						
Sugestão Proteção Individual: NA						
<b>CONCLUSÃO</b>	<p>Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada salubre, conforme legislação vigente.</u></p> <p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022 e anexos.</p>					

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA						
FUNÇÃO: CHEFE DO SETOR DE ENGENHARIA				CBO: 1114-15	Nº Trabalhadores: 02	
<b>Atividades:</b> responsável pela supervisão geral das atividades desenvolvidas no âmbito do Setor de Engenharia, devendo acompanhar/orientar todas as atividades desenvolvidas pelo Setor de Engenharia.						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<u>Ausência de fator de risco</u>						
Sugestão Proteção Individual: NA						
<b>CONCLUSÃO</b>	<p>Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada salubre</u>, conforme legislação vigente.</p> <p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022 e anexos.</p>					

**SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**FUNÇÃO: DIRETOR DE FINANÇAS**

**CBO: 4110-10**

**Nº Trabalhadores: 01**

**Atividades:** compete a função de elaborar, acompanhar e controlar a execução do orçamento municipal; proceder à escrituração do movimento de entrada e saída de valores; efetuar, diariamente, o recebimento e a conferência da receita arrecadada, bem como o depósito bancário e aplicação dos valores recebidos; executar o pagamento das despesas de acordo com a disponibilidade de recursos e com o cronograma de desembolso e instruções recebidas do Chefe do Poder Executivo; proceder à conferência das contas de estabelecimentos de crédito, mediante o confronto dos extratos de contas correntes; preparar, diariamente, o Boletim de Caixa; proceder os lançamentos dos avisos de créditos; receber, guardar, movimentar e controlar valores e títulos do Município ou a ele entregues, para fins de consignação, caução ou fiança; efetuar o pagamento do pessoal e o recolhimento das contribuições previdenciárias; expedir Habite-se e Alvará, após atendidas as exigências legais; prever e prover os compromissos financeiros da Administração Municipal; assessorar as demais secretarias nas questões contábeis, fiscais e financeiras; desenvolver outras atividades relacionadas com administração financeira e contabilidade geral.

Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
------	---------------------------	---------------------	---------------------	-----------------	----------------	----------------------------------

Ausência de fator de risco

**Sugestão Proteção Individual:** NA

**CONCLUSÃO**

Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada salubre, conforme legislação vigente.

Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022 e anexos.

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA						
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO				CBO: 4110-10	Nº Trabalhadores: 01	
<p><b>Atividades:</b> redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas; executar trabalhos de datilografia em geral; secretariar reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expedientes a respeito; fazer registros dotações orçamentárias, elaborar e conferir folhas de pagamento; classificar expedientes e documentos; fazer o controle da movimentação de processos ou papéis, organizar mapas e boletins demonstrativos; fazer anotações em fichas e manusear fichários; providenciar a expedição de correspondência; conferir materiais e suprimentos em geral com as faturas, conhecimentos ou notas de entrega; levantar frequência de servidores; executar outras tarefas correlatas.</p>						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<u>Ausência de fator de risco</u>						
Sugestão Proteção Individual: NA						
<b>CONCLUSÃO</b>	<p>Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada salubre, conforme legislação vigente.</u></p> <p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022 e anexos.</p>					

**SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**FUNÇÃO: DIRETOR DE ARRECADAÇÃO**

**CBO: 4110-10**

**Nº Trabalhadores: 01**

**Atividades:** orientar o lançamento e a arrecadação dos impostos e taxas de competência do Município; efetuar estudos, propor normas, instruções e campanhas, que visem acelerar o processo de arrecadação de tributos; promover a cobrança de contribuições de melhorias; elaborar relatórios e documentos necessários para a emissão de carnês de cobrança, e proceder sua distribuição; processar, analisar e controlar a arrecadação que resultar diretamente da interferência fiscal; efetuar a baixa e controle dos pagamentos de tributos municipais, à vista do comprovante respectivo; efetuar a baixa dos débitos liquidados; promover o controle da arrecadação das receitas municipais, compreendendo as de natureza tributária e as não tributárias; providenciar a cobrança extrajudicial dos débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa; providenciar os cálculos para parcelamento da Dívida Ativa nos casos de acordos autorizados conforme normas regulamentares; manter o controle da receita arrecadada a título de Dívida Ativa; promover o parcelamento dos débitos de natureza tributária e não tributária, observando-se para tanto, a legislação aplicável; desenvolver outras atividades relacionadas com a aplicação da política de arrecadação municipal.

Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
------	---------------------------	---------------------	---------------------	-----------------	----------------	----------------------------------

Ausência de fator de risco

**Sugestão Proteção Individual:** NA

**CONCLUSÃO**

Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada salubre, conforme legislação vigente.

Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022 e anexos.

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA						
FUNÇÃO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE				CBO: 3511-05	Nº Trabalhadores: 01	
<p><b>Atividades:</b> classificar contabilmente todos os documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo, de acordo com o plano de contas da Prefeitura; auxiliar na elaboração e revisão do plano de contas da Prefeitura; escriturar contas correlatas diversas; examinar empenhos de despesas e a existência de saldos nas dotações; auxiliar na feita global da contabilidade dos diversos impostos, taxas e demais componentes da receita; executar todas as tarefas relacionadas como escrituração mercantil e tributária; conferir a emissão de guias de pagamento; conferir diariamente documentos de receitas, despesas e outras; fazer a conciliação de extratos bancários confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e providenciando a correção; fazer, fazer levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes, boletins, redigir correspondências e parecer em processos sobre assuntos de sua competência; realizarmos prazos legais os recolhimentos devidos, emitindo guias e cheques bancários; articular-se com a rede bancária a fim de manter atualiza das as informações sobre o movimento das contas da Prefeitura; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe; zelar pela guarda e conservação dos valores e equipamentos da Unidade; executar outras tarefas afins.</p>						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<u>Ausência de fator de risco</u>						
<b>Sugestão Proteção Individual:</b> NA						
<b>CONCLUSÃO</b>	<p>Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada salubre, conforme legislação vigente.</u></p> <p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022 e anexos.</p>					

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA						
FUNÇÃO: INSPETOR TRIBUTÁRIO				CBO: 2544-10	Nº Trabalhadores: 02	
<p><b>Atividades:</b> estudar o sistema tributário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícia; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante; prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais, lavrar autos de infração, assinar intimações e embargo; organizar o cadastro fiscal; orientar e levantamento estatístico específico da área tributária; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita, estudar a legislação básica e integrar grupos operacionais. Acompanhar o andamento das construções afim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; suspender obras iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas aplicando as medidas cabíveis, prestar informações em requerimentos sobre construções, executar outras tarefas correlatas.</p>						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<u>Ausência de fator de risco</u>						
Sugestão Proteção Individual: NA						
<b>CONCLUSÃO</b>	<p>Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada salubre</u>, conforme legislação vigente.</p> <p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022 e anexos.</p>					

## 8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A solicitação para a execução do estudo pericial foi do Poder Público do Município de **Sertão/RS**, as inspeções nos postos de trabalho ocorreram no mês outubro e novembro de 2022.

## 9. DATA DO DOCUMENTO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO		
BVB SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA CNPJ: 16.745.590/0001-11		
Responsável técnico:  Larissa Gabriela Lima Alves Eng. Agrônoma e Segurança do Trabalho - CREA/MS 17242		
Auxiliares técnicos: Elsa Maragno Muller Técnica de Segurança do Trabalho MTE/RS – 16746		
Coordenador do Processo: Eleno Claucir Bueno Ferreira Gestor de Recursos Humanos – CRA/RS – 2006 Especialista em Higiene Ocupacional		
Endereço: Rua Ângelo Rech 1064 sala 01	Bairro: Centro	Telefone: (54) 3361 - 2558
Cidade: Sarandi	Estado: RS	E-mail: contato@bvbplanejamento.com.br

BVB Segurança e Medicina do Trabalho Ltda

Município de Sertão

Sertão/RS, dezembro de 2022

## 10.REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1943). Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. **Consolidação das Leis de Trabalho**. Rio de Janeiro, RJ, 01 maio 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 30 ago. 2022.

\_\_\_\_. Norma Regulamentadora nº NR 06, de 08 de junho de 1978. **Equipamento De Proteção Individual - EPI**. Brasília, Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-15.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

\_\_\_\_. Norma Regulamentadora nº NR 15, de 08 de junho de 1978. **Atividades e Operações Insalubres**. Brasília, Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-15.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

\_\_\_\_. Norma Regulamentadora nº NR 16, de 08 de junho de 1978. **Atividades e Operações Perigosa**. Brasília, Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-16-atualizada-2019.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

\_\_\_\_. Norma Regulamentadora nº NR 32, de 03 de março de 2005. **Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde**. Brasília, Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-32.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

NUNES, Flávio de Oliveira. **Segurança e Saúde no Trabalho**: esquematizada. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. 1024 p.

SALIBA, Tuffi Messias; CORRÊA, Márcia Angelim Chaves. **Insalubridade e Periculosidade**: aspectos técnicos e práticos. 15. ed. São Paulo: Ltr, 2016. 264 p.

**RESUMO DO LAUDO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	INSALUBRIDADE			PERICULOSIDADE
	10%	20%	40%	30%
<b>FUNÇÃO</b>				
Engenheiro	---	---	---	---
Chefe do Setor de Engenharia	---	---		---
Diretor de Finanças	---	---	---	---
Auxiliar de Administração	---	---	---	---
Diretor de Arrecadação	---	---	---	---
Técnico em Contabilidade	---	---	---	---
Inspetor Tributário	---	---	---	---